CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de petshops, clinicas veterinárias e afins comunicarem indícios de maus-tratos animais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1^{0} Os petshops, clínicas veterinárias e afins ficam obrigados a comunicar à delegacia competente o recebimento de animais domésticos com indícios de sofrimento de maus-tratos.

Art. 2^{0} A comunicação dar-se-á por meio de e-mail, telefonema, registro de boletim de ocorrência on-line ou, pessoalmente, à autoridade de polícia judiciária competente.

Art. 3º Ao realizar a comunicação presente no art. 2º, o denunciante disporá à autoridade judiciária o máximo de informações disponíveis, tais quais: nome, endereço e contato do tutor do animal, assim como a espécie, raça e relatório, informando a situação de saúde do animal e quais as suspeitas de maus—tratos.

Art. 4 º Caso não proceda com a notificação, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - em caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 10 (dez) dias;

III - em caso de nova reincidência, suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias.

Parágrafo único. As suspensões poderão ser sucessivas, caso existam novos descumprimentos desta Lei.

Art. 5º Caso existam despesas geradas para a execução dessa Lei, estas correrão por dotação orçamentária própria, podendo ser, se necessário, suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral